



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Rodrigo Borges Nogueira, inscrição n. 287503.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG para o cargo de Advogado, homologado em 03/07/2007, e cópia não autenticada do Edital que regia o concurso; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG para o cargo de Procurador Municipal, Edital n. 0001/2006 e cópia não autenticada do Edital que regia o concurso; cópia autenticada de publicação contendo Edital de homologação do Concurso Público do Ministério Público da União e listagem geral dos candidatos habilitados para o cargo de Analista Processual datada de 30/05/2007, documento não autenticado extraído da internet contendo divulgação dos resultados e cópia autenticada do Edital n. 18/2006 que regia o referido concurso; cópia autenticada de certidão de aprovação no

Rodrigo Borges Nogueira - inscrição n. 287503



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Concurso Público da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG para o cargo de Procurador, homologado em 05/09/2007, com documento não autenticado extraído da internet contendo resultado final e Edital do citado concurso; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG para o cargo de Advogado, homologado em 26/08/2007 e cópia autenticada de documento extraído da internet contendo o resultado final do referido concurso e cópia não autenticada do edital que regia o certame.

Para fins de desempate, o requerente apresentou cópia autenticada de declaração expedida pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Polícia Civil de Minas Gerais em que consta que o requerente foi nomeado para o cargo de Agente de Polícia em 18/04/2000 e cópia autenticada de certidão de termo de posse no citado cargo.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Foram conferidos, portanto, oito pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o

*h*

Rodrigo Borges Nogueira - inscrição n. 287503



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG, três pontos para a aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo/MG para o cargo de Procurador Municipal e dois pontos para aprovação no Concurso Público da União para o cargo de Analista Processual.

Por fim, a aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Congonhas/MG para o cargo de Procurador, homologado em setembro de 2007, e em relação à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG para o cargo de Advogado, homologado em 26/08/2007, pontuação alguma poderá ser atribuída ao requerente, uma vez que as homologações ocorreram após a data limite prevista no Edital.

Quanto ao tempo para desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público”*(...).

Como forma de comprovação *“o candidato, no momento disposto no subitem 1.2 do capítulo VI, deverá apresentar, se for o caso, certidão expedida pelo órgão competente, que comprove seu tempo na titularidade do tabelionato ou do registro ou no serviço público.”*, conforme dispõe o subitem 1.2 do Capítulo VII.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Contudo, o requerente apresentou declaração expedida pela Polícia Civil/MG e termo de posse em que consta apenas a data da nomeação no cargo de Agente de Polícia I e não os períodos em que o exerceu, impossibilitando, portanto, o cômputo do tempo de serviço.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 8 (OITO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**